



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-007-PE/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230182

Aos Decimo Quarto dia(s)do mês de Março de Dois Mil e Vinte e Três , o Município de **IPIXUNA DO PARÁ**, por intemórdio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no TRAVAESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N - CENTRO, CEP:68637-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n.º. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e n.º 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO EM MOTOBOMBAS SUBMERSAS EM AÇO E MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**. tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja propo sta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO EM MOTOBOMBAS SUBMERSAS EM AÇO E MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**.

Empresa: CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI; C.N.P.J. n.º 18.024.175/0001-02, estabelecida à TRV. LUIZ BATISTA NONATO, 214, CENTRO, Ipixuna do Pará PA, (91) 3729-7263, representada neste ato pelo Sr(a). HUGO BISPO DA SILVA DOURADO, C.P.F. n.º 256.940.572-87, R.G. n.º 1316853 SPP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	Bomba Submersa 5cv Trifasica 220v100mca 10mü/H Aço Inox - Marca.: LEÃO Bomba Com PaineL	UNIDADE	5.00	5.700,000	28.500,00
00007	Bomba Submersa 8cv Trifasica 220v100mca 15mü/H Aço Inox - Marca.: LEÃO Bomba Com PaineL	UNIDADE	5.00	8.540,000	42.700,00
00011	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO ELETRONICO PARTIDA COMPENSADA 220V, 30CV - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças	UNIDADE	30.00	4.290,000	128.700,00
00012	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO ELETRONICO PARTIDA COMPENSADA 220V, 22CV - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças	UNIDADE	30.00	3.500,000	105.000,00
00013	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO ELETRÔNICO COM PARTID A MAGNÉTICA 220V,14CV - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30.00	3.660,000	109.800,00
00014	SERVIÇO-MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO ELETRONICO SI MPLES TIPO BOX L/D - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30.00	1.190,000	35.700,00
00015	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DA MOTO-BOMBA SUBMESAS. 220V. 0 ,50CV. 4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	20.00	499,000	9.980,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



00016	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBAS SUBMERSAS 220V. 0,7 UNIDADE 5CV.4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	20.00	590,000	11.800,00
00017	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSAS 220V. 1,00 UNIDADE CV4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	30.00	690,000	20.700,00
00018	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSAS 220V, 1,50 UNIDADE CV4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	30.00	870,000	26.100,00
00019	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 2,00CV, UNIDADE 220V4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	45.00	890,000	40.050,00
00020	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSAS DE 3,00CV, UNIDADE 220V. 4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	30.00	990,000	29.700,00
00021	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 5,00CV, UNIDADE 220V.4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	20.00	2.380,000	47.600,00
00022	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 5,50CV, UNIDADE 220V.4" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	15.00	2.390,000	35.850,00
00023	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 7,50C UNIDADE V, 220. 4 E 6"Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	15.00	3.490,000	52.350,00
00024	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 12,00CV, UNIDADE 220V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	15.00	4.190,000	62.850,00
00025	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 18,00 UNIDADE CV, 220v. 6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	15.00	6.097,000	91.455,00
00026	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 14,00CV, UNIDADE 220V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	10.00	4.190,000	41.900,00
00027	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 30,00CV, UNIDADE 220V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	10.00	11.700,000	117.000,00
00028	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 32,00CV, UNIDADE 220V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	10.00	14.080,000	140.800,00
00029	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 7,0 C UNIDADE V, 220v.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	10.00	4.290,000	42.900,00
00030	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 22CV, UNIDADE 220V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	10.00	8.190,000	81.900,00
00031	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 0,5CV UNIDADE 110V Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	5.00	687,000	3.435,00
00032	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 0,75C UNIDADE V 220V Bifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com	5.00	587,000	2.935,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



fornecimento de peças.				
00033	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 1,0CV UNIDADE 110V Bifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	3.00	680,000	2.040,00
00034	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA C/FORNEC. DE PEÇAS DE GRUPO GERADOR STEMAQ - Marca.: PRÓPRIO Grupo Gerador Stmaq: Motor: MWM D229-4, Potencia: 44KW X 1800RPM, Marca: MWM, Modelo: D229-4, Ano de Fabricação 20/01/2010, Gerador WEGQTA, Potência: 55/50KVA, Marca: WEG.	12.00	3.100,000	37.200,00
00035	MANUTENÇÃO PREV. E CORRETIVA C/FORNEC. DE PEÇAS GRUPO GERADOR GABINADO GERAFORTE - Marca.: PRÓPRIO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE GRUPO GERADOR GABINADO GERAFORTE: Motor: Family 1103A-33T, Potência: 71,3KV X 1800RPM, Marca: Perkins, Modelo: YEAR 2020, Ano de Fabricação: 07/2020, Gerador: GT10 2255, Potência: 80/64KVA, Marca: WEG, Tensão: 440/2020, Frequencia: 60HZ, Fazes: 3-(TRIFASICO).	12.00	3.400,000	40.800,00
			VALOR TOTAL R\$	1.389.745,00

Empresa: COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA; C.N.P.J. n° 04.510.069/0001-16, estabelecida à TR JOSE PIO, n° 545, UMARIZAL, Belém PA, (91) 3204-2600, representada neste ato pelo Sr(a). VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO, C.P.F. n° 737.135.462-15, R.G. n° 2740604 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Bomba Submersa 1 Cv 220v Mono 50mca 3mü/H Aço Inox - Marca.: MS BOMBA Bomba Com PaineL	UNIDADE	25.00	1.100,000	27.500,00
00002	Bomba Submersa 1,5 Cv 220v Mono 70mca 5mü/H Aço Inox - Marca.: MS BOMBA Bomba Com PaineL	UNIDADE	20.00	1.300,000	26.000,00
00003	Bomba Submersa 2cv 220v Mono 70mca 5mü/H Aço Inox - Marca.: MS BOMBA Bomba Com PaineL	UNIDADE	20.00	1.400,000	28.000,00
00004	Bomba Submersa 3cv trifásica 220v 80mca 6mü/H Aço Inox - Marca.: THEBE Bomba Com PaineL	UNIDADE	10.00	1.600,000	16.000,00
00005	Bomba Submersa 3cv 220v Mono 80mca 6mü/H Aço Inox, - Marca.: THEBE Bomba Com PaineL	UNIDADE	10.00	1.890,000	18.900,00
00008	Bomba Submersa 7,5cv Trifásica 15mü/H Aço Inox - Marca.: THEBE Bomba Com PaineL	UNIDADE	2.00	5.000,000	10.000,00
00009	Bomba Submersa Trifásica De 22 Cv 220v 6" 80mca - Marca.: LEÃO Bomba Com PaineL	UNIDADE	3.00	21.000,000	63.000,00
00010	Bomba Submersa Trifásica 30cv 220v 100mca 6" - Marca.: LEÃO Bomba Com PaineL	UNIDADE	2.00	23.000,000	46.000,00
			VALOR TOTAL R\$	235.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou



indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** do Município de **IPIXUNA DO PARÁ**, prazo que não poderá ser superior a 5(Cinco) dias úteis, definido no ato da emissão da **ORDEM DE COMPRA** e/ou **FORNECIMENTO**, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF), TRAVAESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N - CENTRO, CEP:68637-000, na cidade de **IPIXUNA DO PARÁ**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do **FORNECEDOR**, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a



aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do **FORNECEDOR**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{365} = \frac{(6/100) \times 365}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2023-XXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada



oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, ospedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, somente os quantitativos devidamente registrados na presente ata, em função de não dispor do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2023-007-PE/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa o ficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **IPIXUNA DO PARÁ**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 14 DE MARÇO DE 2023

MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO
PARÁ: 83268011000184

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ: 83268011000184

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.268.011/0001-84

CONTRATANTE

CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL
EIRELI: 18024175000102

Assinado de forma digital por CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI: 18024175000102
Dados: 2023.03.14 23:24:49 -03'00'

CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI
C.N.P.J. nº 18.024.175/0001-02

CONTRATADO

COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA: 04510069000116

Assinado de forma digital por COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA: 04510069000116
Dados: 2023.03.14 10:27:42 -03'00'

COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA
C.N.P.J. nº 04.510.069/0001-16
CONTRATADO